



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA - TRIBUNAL PLENO

8ª Sessão Ordinária Judicial do Tribunal Pleno, realizada a Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, em 04 de maio de 2022.

Sob a Presidência Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente – **presencial**. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos - **videoconferência**, Marcos Cavalcanti de Albuquerque - **presencial**, Joás de Brito Pereira Filho – **videoconferência**, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (*férias*) – **presencial**, Marcos Coelho de Salles (*Juiz convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira*) – **presencial**, João Benedito da Silva – **presencial**, João Alves da Silva – **presencial**, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça) – **presencial**, José Ricardo Porto - **videoconferência**, Carlos Martins Beltrão Filho – **presencial**, Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) – **presencial**, Leandro dos Santos - **presencial**, Ricardo Vital de Almeida – **presencial**, Aluizio Bezerra Filho (*Juiz convocado até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. Arnóbio Alves Teodósio*) – **presencial** e Carlos Antônio Sarmento (*Juiz convocado até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. José Aurélio da Cruz*) – **presencial**. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão, Eslú Eloy Filho (*Juiz convocado, à época, para substituir o Des. Arnóbio Alves Teodósio*), Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas (*Juíza convocada à época, para substituir o Des. Ricardo Vital de Almeida*) e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 09h17min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Aprovadas, sem restrições, as atas das reuniões anteriores - virtual e presencial híbrida. Iniciados os trabalhos, a Corte aprovou, à unanimidade e com comunicação aos familiares enlutados, voto de pesar de propositura do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto, pelo falecimento do Ilustríssimo Senhor Advogado Geraldo de Queiroga Lopes, genitor do Juiz Federal Sérgio Murilo Wanderley Queiroga. Acostaram-se à moção, a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora Geral de Justiça, representando o Ministério Público Estadual, e o Excelentíssimo Senhor Doutor Harrison Targino, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba. Em seguida, foi aprovado, à unanimidade, voto de pronto restabelecimento da saúde da Ilustríssima Senhora Elisabeth da Nóbrega Coutinho, genitora do Eminentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Acostaram-se ao voto, a Excelentíssima Senhora Doutora

Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora Geral de Justiça, representando o Ministério Público Estadual, e o Excelentíssimo Senhor Doutor Harrison Targino, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba. Dando prosseguimento, foi submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento constante dos itens adiante discriminados.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE:

(PJE-1º) – Mandado de Segurança nº 0801024-80.2016.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. **Impetrante:** Maria Suely Sales Martins (Advs. José Pires Rodrigues – OAB/PB 1430 e José Pires Rodrigues Filho – OAB/PB 16.549). **Impetrado:** Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES. *Obs.: Impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (ID 6231751) e José Aurélio da Cruz (ID 3878435) (art.39 do R.I.T.J.-PB).*

COTA: ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

(PJE-2º) – Mandado de Segurança nº 0800691-55.2021.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. LEANDRO DOS SANTOS. **Impetrante:** Francisco Daves da Nóbrega Júnior (Adva. Larridja Araújo Cabral – OAB/PB 18.067). **Impetrado:** Governador do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS – OAB/PB 10.810. **Interessado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador RENAN DE VASCONCELOS NEVES – OAB/PB 5124.

COTA: O AUTOR DO PEDIDO DE VISTA ESGOTARÁ O PRAZO REGIMENTAL.

(PJE-3º) – Revisão Criminal nº 0811852-62.2021.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. **REVISOR:** EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO, COM JURISDIÇÃO LIMITADA, PARA SUBSTITUIR O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA). **Requerente:** Sérgio José Santos Cardoso (Advs. Washington de Andrade Oliveira – OAB/PB 22.768, Joaz de Brito Gomes Sobrinho – OAB/PB 23.343 e outro). **Requerida:** Justiça Pública.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, CONTRA OS VOTOS DO RELATOR E DOS DESEMBARGADORES ALUÍZIO BEZERRA FILHO, LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR, JOÃO ALVES DA SILVA E FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, PELA SUA PROCEDÊNCIA. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, AUTOR DO PRIMEIRO VOTO CONDUTOR. PRESENTE O ADVOGADO JOAZ DE BRITO GOMES SOBRINHO OAB PB 23.343, PATRONO DO REQUERENTE.

(PJE-4º) – Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000215-30.2019.8.15.0191. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. **REVISOR:** EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. **Requerente:** Ítalo Carlos de Andrade Silva (Adv. José Beckenbaner Gouveia da Silva – OAB/PB 12.260). **Requerida:** Justiça Pública.

COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, POR INDICAÇÃO DO DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, AUTOR DO PEDIDO DE DESTAQUE.

(PJE-5º) – Conflito de Competência Cível nº 0800446-44.2021.8.15.0000 (nos autos da Apelação Cível nº 0845558-86.2017.8.15.2001). **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** **Suscitante:** Desembargador José Aurélio da Cruz. **Suscitado:** Desembargador João Alves da Silva. **Interessado 01:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Interessado 02:** San Remo Confecções Ltda. (Advs. André Gustavo de Sena Xavier – OAB/PB 16.252-B, Giovanna Paola Batista de Britto Lyra Moura – OAB/PB 15.785 e Ana Virgínia Cartaxo Alves Nunes OAB/PB 15.424).

COTA: ADIADO EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, AUTOR DO PEDIDO DE DESTAQUE.

(PJE-6º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0803337-77.2017.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO. Requerente: **Ministério Público do Estado da Paraíba**. Requerido: **Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS – OAB/PB 10.810**. Interessado: **Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Chefe**.

COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

(PJE-7º) – Revisão Criminal nº 0806328-84.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA). Requerente: **Antônio Delânio Marques Cipriano (Adv. Flávio Lemos de Oliveira – OAB/DF 10.141 e outros)**. Requerida: **Justiça Pública**.

DECISÃO: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O ADVOGADO JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, OAB DF 8.079, PATRONO DO REQUERENTE, PRESCINDIU DA SUSTENTAÇÃO ORAL, ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO COM O NUMERO 61.999951-2616, EM RAZÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS COM A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA.

(PJE-8º) – Agravo Interno nos autos da Revisão Criminal nº 0808968-60.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: **Alba Edilane Araújo Azevedo (Adv. Kelven Rawly Claudino de Araújo – OAB/PB 24.582)**. Agravada: **Justiça Pública**. *Obs.: Averbou suspeição Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida (ID 11743691) (art.40 do R.I.T.J.-PB)*.

COTA: RETIRADO DE PAUTA PARA MELHOR TRAMITAÇÃO.

(PJE-9º) – Revisão Criminal nº 0810919-89.2021.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (JUÍZA CONVOCADA, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA). REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Wailton Soares Barbosa (Adv. Klênio Pires de Moraes- OAB/PE 21.754). **Requerida:** Justiça Pública.

COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

(PJE-10º) – Revisão Criminal nº 0804354-12.2021.8.15.0000. RELATORA: EXMA. SRA. DESA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (JUÍZA CONVOCADA, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA). REVISOR: EXMO. SR. DR. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Erivan Leandro de Oliveira (Adv. Victor de Farias Lima- OAB/PB 27.876). **Requerida:** Justiça Pública.

COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

(PJE-11º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0810348-21.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. Requerente: **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba. (Adv. Tássio José Florentino de Oliveira – OAB/PB 24.410 e outro)**. Requeridos: **Município de Sousa e Câmara Municipal de Sousa (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes - OAB/PB 1.663 e outros)**.

DECISÃO: CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DO ART. 22, CAPUT E INCISOS I A V, DA LEI N.º 2.292/2011, DO MUNICÍPIO DE SOUSA, COM EFEITO EX NUNC, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, MANTIDA A EFICÁCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO HARRISSON TARGINO OAB PB 5410, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA.

(PJE-12º) – Revisão Criminal nº 0814059-68.2020.8.15.0000. **RELATORA:** EXMA. SRA. DESA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (JUÍZA CONVOCADA, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA). **REVISOR:** EXMO. SR. DR. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Requerente:** Adailton de Souza Xavier (Advs. Roberto de Oliveira Nascimento - OAB/PB 20.680 e Vinícius Leite Pires – OAB/PB 21.959). **Requerida:** Justiça Pública.

COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

(PJE-13º) – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 0810212-92.2019.8.15.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. **Requerente:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Requeridos:** 1º - Município de Cabedelo, representado pelo Procurador-Geral DIEGO CARVALHO MARTINS – OAB/PB 15.732 e 2º - Câmara Municipal de Cabedelo (Advs. Martsung Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar - OAB/PB nº 10.927, Joaquim Cavalcanti de Alencar – OAB/PB 1.759 e outra). *Obs.: Averbou suspeição Exmo. Sr. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente. (ID 5234949) (art.40 do R.I.T.J.-PB).*

COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

PROCESSOS FÍSICOS – PF:

(PF-14º) – Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000144-48.2021.815.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). **REVISOR:** EXMO. SR. DR. ESLÚ ELOY FILHO (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA). **Embargante:** Fernando Costa Gondim (Adv. Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior – OAB-PB 14.712). **Embargada:** Justiça Pública.

COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR.

(PF-15º) – Procedimento Investigatório Criminal nº 0000190-71.2020.815.0000. **RELATOR:** EXMO. SR. DR. ESLÚ ELOY FILHO (JUIZ CONVOCADO, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). **Noticiante:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Noticiado:** Emerson Fernandes Alvino Panta, Prefeito do Município de Santa Rita (Adv. Davi Tavares Viana – OAB/PB 14.644).

COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.

(PF-16º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0101351-42.2011.815.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravado:** Gentil Luiz Barbosa de Brito (Adva. Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos – OAB/PB 6.954).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PF-17º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0116862-46.2012.815.0000. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.** **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravado:** Edmison Martiniano da Silva (Advs. Daniel Thadeu Moura Duarte dos Santos – OAB/PB 13.160 e outro).

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PF-18º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0100766-24.2010.815.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravado: Avanilson Caciano de Souza (Adva. Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos – OAB/PB 6.954).**

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PF-19º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0011388-92.2015.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Maria Aparecida do Nascimento Ferreira Santos (Advs. Carlos Alberto Pinto Mangueira – OAB/PB 6.003 e outros). **Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810.**

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PF-20º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Especial nº 0002926-25.2010.815.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** UNIMED João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico (Advs. Hermano Gadelha de Sá – OAB/PB 8463, Leidson Flamarion Torres Matos – OAB/PB 13.040 e Yago Renan Licarião de Souza – OAB/PB 23.230). **Agravada: Honorata Chaves Faustino (Adva. Nathália Rosa Donato de Oliveira - OAB/PB nº 14.977).**

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PF-21º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0100777-19.2011.815.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravado: Gilmar Vieira da Silva (Adva. Márcia de Lima Toscano Uchôa – OAB/PB 15.231).**

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PF-22º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0123705-27.2012.815.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravado: Augusto Aguiar Lacerda (Adva. Daniela Paiva Oliveira – OAB/PB 15.612).**

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PF-23º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0116869-38.2012.815.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravado: Carlos Alberto Belo da Silva (Adva. Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos – OAB/PB 6.954).**

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PF-24º) – Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0101230-48.2010.815.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravado: Carlos Eduardo Correia de Melo (Adv. Isaac Augusto Brito de Melo – OAB/PB 13.120-B).**

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

(PF-25º) – Procedimento Investigatório Criminal nº 0000668-50.2018.815.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISORA: EXMA. SRA. DRA. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS** (JUÍZA CONVOCADA, À ÉPOCA, PARA SUBSTITUIR O DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO). **Noticiante:** Ministério Público do Estado da Paraíba. **Noticiados:** 1º - Manoel Ludgério Pereira Neto, Deputado Estadual (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB Nº 5.405); 2º - Ivonete Almeida de Andrade Ludgério (Adv. Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB Nº 13.339); 3º - Carlos Alberto André Nunes (Advª Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira – OAB/PB Nº 10.432). *Obs.: Averbou suspeição Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho (fls. 210) (art.40 do R.I.T.J.-PB).*

COTA: ADIADO PARA A PRÓXIMA SESSÃO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA REVISORA.

(PF-26º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos da Queixa Crime nº 0000216-69.2020.815.0000. **RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.** Embargante: **Ministério Público do Estado da Paraíba.** Embargada: **Justiça Pública. Querelante:** Maria Madalena Abrantes Silva (Adv. José Jurandy Queiroga Urtiga – OAB/PB 17.680 e outros). **Querelado:** Dirceu Abimael de Souza Lima (Advª. Cristiane Lima Leitão Castelo Branco – OAB/PB 15.169).

DECISÃO: ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais ocorrendo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, Vice-Presidente, na ausência eventual do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente, deu por encerrada a presente sessão, às 13h12min, da qual foi lavrada a presente Ata.

Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL